



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 4.716

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.641, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam dispensados da aplicação da Lei Municipal nº 1.641, de 27 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre normas técnicas ordenadoras da atividade da construção de edifícios de habitação coletiva, os imóveis localizados nas zonas predominantemente comerciais 02 (Z.P.C. 02), definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento atual, de frente para avenidas duplas dentro dos seguintes critérios:

I – que os trechos das citadas avenidas possuam no mínimo a largura de 19,50 metros, contando-se os leitos carroçáveis, calçadas e canteiro central;

II – que sejam vias de interligações de bairros ou acessos principais da cidade.

Art. 2º Caso as vias não estejam concluídas deverão ser executadas de acordo com o gabarito previsto para o local, ou diretrizes fornecidas pelo Município, considerando-se o mínimo do previsto no inciso I, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os lotes deverão ter área de terreno superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e serem localizados em esquinas e ou cruzamentos com pelo menos uma das testadas voltadas para avenidas duplas.

Art. 4º Os projetos deverão ainda ser analisados e atender critérios urbanísticos com referência a diretrizes de abastecimento de água, esgotos, sistemas viários e outros, definidos pelo Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Urbano e Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de fevereiro de 2009.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal